

CONTRATO Nº 104/2016/SCCC/ALMT

FOLHA Nº	443
UNIDADE	SG
NOME	FU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA RP TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EXECUTIVO NAS ÁREAS DE APOIO TECNOLÓGICO, APOIO À GESTÃO E APOIO À INFRAESTRUTURA, NO ÂMBITO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOB DEMANDA E CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa RP TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 05.871.240/0001-85, estabelecida na Avenida Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 1002, Quadra 01, Lotes 14, 15 e 16, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP: 78.050-000, neste ato, representada por GEANATAN ANDRADE MOTA, portadora do RG sob o nº 1473655 SSP/MT e CPF 993.396.171-34, doravante denominada CONTRATADA, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo de Pregão Presencial Registro de Preços nº 020/2016/ALMT, referente a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EXECUTIVO NAS ÁREAS DE APOIO TECNOLÓGICO, APOIO À GESTÃO E APOIO À INFRAESTRUTURA, NO ÂMBITO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOB DEMANDA E CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico executivo nas áreas de apoio tecnológico, apoio à gestão e apoio à infraestrutura, no âmbito da tecnologia da informação, sob demanda e conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOAL		
1	Suporte técnico Executivo: Serviços de suporte técnico executivo especializado em Administração, Operação e Manutenção do Ambiente de TI. Serviços de suporte técnico executivo Especializados para Suporte técnico ao usuário. Serviços de suporte técnico Executivo especializado para suporte de Sistemas de usuários e Gestão de TI. Serviços de suporte técnico executivo especializado para melhoria de Qualidade de Processos.	9000	R\$ 2.597,00	R\$ 23.373.000,00		
	TOTAL DO LOTE				R\$	23.373.000,00

2.2. O Valor Global do presente Instrumento é de **R\$ 23.373.000,00** (vinte e três milhões trezentos e setenta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. As legislações aplicáveis a este Contrato serão a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial Registro de Preços nº 020/2016/ALMT.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº 8.666/93.

5.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.00.00	100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços nos prazos e especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I);

7.2. Prestar todos os esclarecimento técnicos que lhe forem solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, relacionados com os serviços abjetos deste;

7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Reportar a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso.



7.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causado a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou preposto, decorrente da execução do ajuste.

7.7. A CONTRATADA não poderá ceder os critérios, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

7.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua resposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.9. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais aonde preste serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerando com conduta contratuais inconveniente.

7.10. A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários através de crachá de identificação em PVC, contendo no mínimo fotografia recente, nome, matrícula funcional e CPF, enquanto estiver executando atividades nas dependências da CONTRATANTE.

7.11. A CONTRATADA deverá cumprir e, responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão-de-obra, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, das normas de segurança e normas disciplinares internas da CONTRATANTE.

7.12. A CONTRATADA deverá comunicar incontinenti à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

7.13. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam inadequados ao julgados prejudiciais e/ou inconvenientes à execução dos serviços ao interessado do Serviço Público, a exemplo de, desrespeito ao público ao a servidores da CONTRATANTE, desempenho em desacordo com as necessidades, flagrante delito ou outras ocorrências que possam comprometer a qualidade do serviços ou a imagem da CONTRATANTE e do Serviço Público.

7.14. A substituição de qualquer profissional da **CONTRATADA** que esteja alocado em alguma atividade da CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente, sob pena de inexecução do serviço contratado.

7.15. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-as a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar situações em desacordo com o contrato estabelecido.



7.16. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que terá a incumbência de controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços e encaminhar as tratativas decorrentes das ordens de serviço emitida pela CONTRATANTE e das providências solicitadas pela fiscalização do contrato.

7.17. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art.57 da Lei nº8.666, de 1993.

7.18. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento da Normas Internas.

7.19. A CONTRATADA é responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrente da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições previdenciárias e sociais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

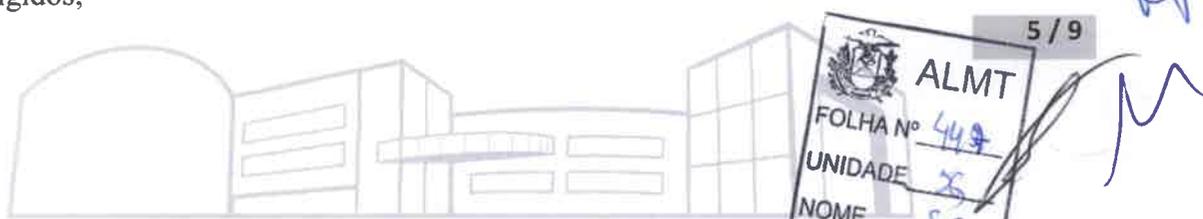
8.2. Proporcionar toda as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitido o acesso dos profissionais da CONTRATADA as suas dependência. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratadas, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.4. Comunicar prontamente a CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não seja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;

8.5. Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

8.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesmo estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;



- 8.7. Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 8.8. Efetuar pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A garantia deverá assegurar o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
 - c) Prejuízos diretos causados à **AL/MT** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- 9.3. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.
- 9.4. Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de entrega.
- 9.5. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 9.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.
- 9.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 16 deste contrato.
- 9.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item anterior.



9.9. O disposto no item 9.6 desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela **AL/MT**, a **CONTRATADA** deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

9.10. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da **CONTRATADA**, decorrentes de faturamento.

9.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento à **AL/MT** das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, à multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso causado, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

10.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. Nos processos administrativos para imposição de sanção contratual, será aplicável as disposições da Lei Estadual n.º 7.692/2002.



7/9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

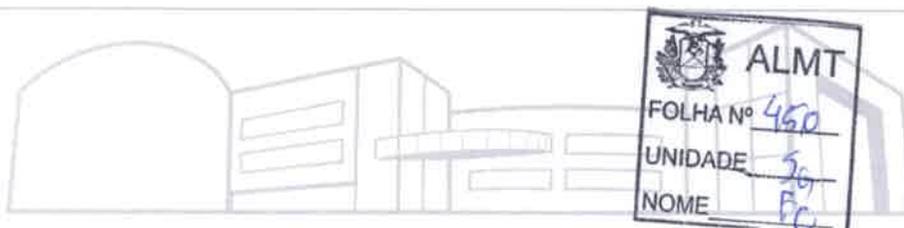
13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 020/2016/ALMT**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

14.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

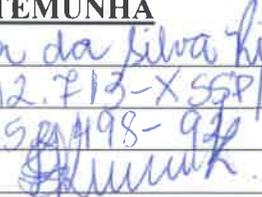
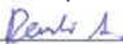


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá, em 14 de outubro de 2016.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Guilherme Maluf: </p> <p>Presidente</p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: </p> <p>1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">RP TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP</p> <p align="center">CNPJ nº 05.871.240/0001-85</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">GEANATAN ANDRADE MOTA</p> <p align="center">RG nº 1473655 SSP/MT e CPF 993.396.171-34</p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Leuzia da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: </p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Renato Almeida</u></p> <p>RG Nº: <u>1237069-2</u></p> <p>CPF Nº: <u>147650437-70</u></p> <p>ASSINATURA: </p>



AMANDA CAROLINE SOARES, a pedido, do cargo em comissão DPNE-II de Assistente Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a 04/11/2016.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 08/11/2016.

(ORIGINAL ASSINADO)
Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 187/2016

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ALIPIO LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE FILHO**, a pedido, do cargo em comissão DPNE-II de Assistente Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a 03/11/2016.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 08/11/2016.
(ORIGINAL ASSINADO)
Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº104/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 104/2016/SCCC/ALMT.

Contratada: R.P. Tecnologia de Informação Ltda- EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico executivo nas áreas de apoio tecnológico, apoio à gestão e apoio à infraestrutura, no âmbito da tecnologia da informação, sob demanda e conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Valor: R\$ 2.597,00;

Dot. Orç.: Órgão: 01, Unidade: 01.01, Nat. de Despesa: 3.3.90.39.00.00, Fonte: 0100

Vigência: 12 Meses

Assinatura: Mesa Diretora - 14/10/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

PORTARIA MD Nº 531/2016

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder ao servidor EDILSON CIPRIANO PEIXOTO DA SILVA, matrícula nº 21552, o direito a ausentar-se do serviço **por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 21/10/2016 a 28/10/2016**, em razão de falecimento de sua mãe Nilce Maria de Souza, nos termos do artigo 124, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, conforme consta no Protocolo nº 009.962/2016, de 26/10/2016.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 28 de outubro de 2016.

Dep. **GUILHERME MALUF**

Presidente

Dep. **ONDANIR BORTOLINI "NININHO"**

1º Secretário

PORTARIA MD Nº 532/2016

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder ao servidor FERNANDO VAGNER LESCANO, matrícula nº 4479, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 14/10/2016 a 23/10/2016, nos termos do artigo 231, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90, conforme consta no Processo nº 094/2016, de 26/10/2016, do ISSSPL, e Protocolo nº 010.041, de 03/11/2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de novembro de 2016.

Dep. **GUILHERME MALUF**

Presidente

Dep. **ONDANIR BORTOLINI "NININHO"**

1º Secretário

PORTARIA MD Nº 533/2016

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder à servidora a **MARCIA REGINA GONÇALVES ANDREOLA**, matrícula nº 22181, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14/10/2016 a 12/11/2016, nos termos do artigo 229, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90, conforme consta no Processo nº 095/2016, de 26/10/2016, do ISSSPL, e Protocolo nº 010.042/2016, de 03/11/2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de novembro de 2016.

Dep. **GUILHERME MALUF**

Presidente

Dep. **ONDANIR BORTOLINI "NININHO"**

1º Secretário

PORTARIA MD Nº 534/2016

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder à servidora **EVANILSE AUXILIADORA DA CUNHA OLIVEIRA**, matrícula n.º 22494, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 16/10/2016 a 14/11/2016, nos termos do artigo 231, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, conforme consta no Processo nº 096/2016, de 26/10/2016, do ISSSPL, e Protocolo nº 010.044, de 03/11/2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de novembro de 2016.

Dep. **GUILHERME MALUF**

Presidente

Dep. **ONDANIR BORTOLINI "NININHO"**

1º Secretário

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO	DESCRIÇÃO	PROPOSTA	EMPRESA VENCEDORA
018/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.	MENOR PREÇO GLOBAL	DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA-EPP

Cuiabá-MT, 08/11/2016.

João Paulo de Albuquerque

Pregoeiro